

PARECER TÉCNICO

Solicitante: CPL.

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar Terrestre Objetivando Atender as Necessidades de Locomoção de Alunos Matriculados nas Escolas do Município de Mãe do Rio do Pará, em Conformidade com o Decreto Emergencial nº 003/2017-GAB/PMMR.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta o Decreto nº 003/2017-GAB-PMMR. Decreta situação de emergência;
- Consta solicitação de autorização, da Secretaria Municipal de Educação, para o gestor municipal para abertura do processo Licitatório;
- Consta planilha orçamentária, para que os serviços fossem executados;
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;

- Consta na fundamentação legal para a contratação, a fundamentação legal no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, contratação emergencial, devidamente fundamentado em parecer jurídico e no Decreto de Emergência nº 003/2017-GAB/PMMR.
- Consta autorização, no dia 22 de Fevereiro de 2017, do gestor municipal para abertura do processo;
- Consta autuação do processo no dia 22 de Fevereiro de 2017;
- Consta Parecer Jurídico orientando para aprovação do processo licitatório;
- A empresa TRANSPORTES CARDOSO GOMES LTDA-EPP, CNPJ: 24.894.898/0001-57, apresentou todas as documentações e condições exigidas no edital sendo considerada a melhor proposta, com o valor Global de R\$ 704.879,24.
- Consta o Termo de Ratificação do Ordenador de Despesas. Para a contratação da empresa TRANSPORTES CARDOSO GOMES LTDA-EPP, CNPJ: 24.894.898/0001-57, para a contratação da empresa especializada em transporte escolar terrestre objetivando atender as necessidades de locomoção de alunos matriculados nas escolas do município de Mãe do Rio do Pará.
- O processo foi devidamente publicado no mural da prefeitura municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, conforme comprovantes em anexos;
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170049, Atividade econômica 1502.123680008.2.025, Gestão do Programa de Transporte Escolar, no valor de R\$ 43.343,64
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170050, atividade econômica 1502.123680008.2.041, FUNDEB 40%, no valor de R\$ 661.535,60.
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto, que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio/PA, 22 de Fevereiro de 2017.

João Junior Borges de Oliveira
Controlador Geral do Município

João Junior Borges de Oliveira
CPF 840 617 582-68
Diretor do Controle Interno
Portaria 074/2017 - PMMR